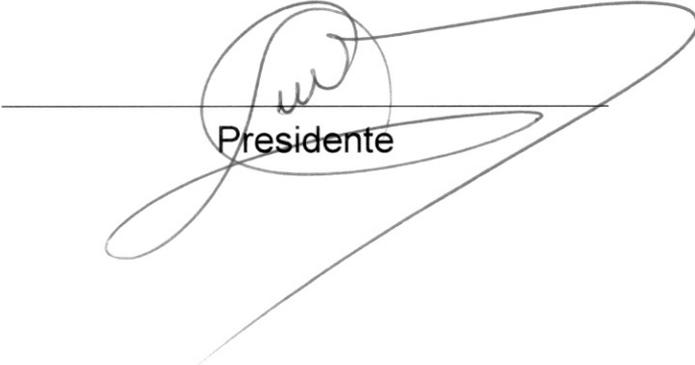


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 75/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

08/09/2015



Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**RESOLUÇÃO Nº 4.427, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.015.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 75/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 08 de setembro de 2.015.

**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Vice-Presidente

**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente

**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
2º Secretário

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.427, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.015.

#### INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO

- Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga, de acordo com os termos constantes do Plano de Saneamento Básico (Anexo I), especialmente em seus itens 3.4; 5.3; 6.1.2.3 e 6.1.3.3, e em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 12.305/2010.
- Art. 2º.** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga, deverá ser revisto a cada seis anos, com o objetivo de suprir, adequar-se e antecipar-se às necessidades de limpeza urbana e manejo de resíduos.
- Art. 3º.** A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga deverá articular-se com as Políticas e Planos Estaduais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Meio Ambiente.
- Art. 4º.** As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ibitinga não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.
- Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 08 de setembro de 2.015.

**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Vice-Presidente

**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente

**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
2º Secretário

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em oito (08) de setembro de dois mil e quinze (2.015).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 897/2015

Ibatinga, 11 de setembro de 2015.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssimo Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.427, 4.428, 4.429, 4.430, 4.431, 4.432, 4.433 e 4.434** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 08 de setembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



WINDSON PINHEIRO  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBATINGA – SP**

